



Câmara Municipal de Itajubá

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Antônio Raimundo Santi, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 369

Altera o Decreto 042/2001 que dispõe sobre a Insígnia Dr. Gaspar Lisboa.

Art. 1º - A Insígnia “ Dr. Gaspar Lisboa” instituída pelo Decreto Legislativo nº 042, de 01 de novembro de 2001, doravante, passa a vigorar conforme as normas constantes neste Decreto.

Art. 2º - A Insígnia Dr. Gaspar Lisboa destina-se, exclusivamente, aos naturais de Itajubá e será conferida a cidadãos que, pelos seus trabalhos, pelos seus exemplos de coragem, por sua dedicação ao desenvolvimento do município de Itajubá e por seus méritos extraordinários, sejam merecedores desta distinção.

Art. 3º - A Insígnia Dr. Gaspar Lisboa consistirá numa medalha, tendo na face principal, ao centro, em realce, a efígie do rosto do patrono, circundado pela legenda “Insígnia Dr. Gaspar Lisboa”, com o ano da concessão, e no reverso, ao centro, em realce, o brasão do Município de Itajubá, circundado pela legenda “Câmara Municipal de Itajubá”.

Parágrafo único – A medalha será pendente de uma fita colar na cor azul, com passador vertical, acompanhada de estojo de veludo auto expositor.

Art. 4º - Será concedido ao homenageado, no ato de entrega da Comenda, um Diploma de Mérito alusivo à distinção.

Art. 5º - Cada Vereador, no exercício de sua função, poderá indicar à Mesa Diretora, anualmente, uma pessoa para ser homenageada com a Insígnia a que se refere este Decreto Legislativo.

§ 1º - A indicação do Vereador, acompanhada de proposta com nome completo do(a) candidato(a), sua nacionalidade, profissão, dados bibliográficos, e justificativa com indicação detalhada dos serviços prestados, ficará sujeita a aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º - A pessoa agraciada com a honraria não poderá ser indicada nos anos seguintes.



Câmara Municipal de Itajubá

§ 3º - A entrega da Insígnia ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal a ser realizada na segunda quinzena do mês de setembro, dentro das comemorações do aniversário de emancipação político administrativa de Itajubá.

§ 4º - É vedada a concessão da Insígnia Dr. Gaspar Lisbôa a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do Município de Itajubá, conforme Resolução 826/1999 e suas posteriores alterações.

Art. 6º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo correrá por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo 042 de 01 de novembro de 2001, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Jk, em 17 de agosto de 2015.

Antônio Raimundo Santi
Presidente

Sebastião Silvestre da Costa
1º Secretário